



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**



15873/04 (Presse 354)

(OR. en)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2633.^a sessão do Conselho

Agricultura e Pescas

Bruxelas, 21-22 de Dezembro de 2004

Presidente **Cees VEERMAN**
Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade
Alimentar dos Países Baixos

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B - 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 9589 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026
press.office@consilium.eu.int <http://ue.eu.int/Newsroom>

15873/04 (Presse 354)

1
PT

Principais Resultados do Conselho

O Conselho aprovou o regulamento relativo aos TAC e às quotas para 2005 e o regulamento relativo às espécies de profundidade para 2005 e 2006.

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	7
PONTOS DEBATIDOS	
PESCAS	9
– Totais admissíveis de capturas e quotas para 2005 (15237/04) / Espécies de profundidade – Totais admissíveis de capturas (TAC) e quotas para 2005 e 2006 (15390/04)	9
– Simplificação da Política Comum das Pescas	32
AGRICULTURA	33
– Conferências da Presidência (16212/04, 16051/04)	33
– Aplicação da Legislação, Governação e Comércio no Sector Florestal (FLEGT) – 11656/04+ADD1, 15996/04, 15812/04	35
– Implementação da reforma da PAC	36
– Simplificação da legislação agrícola (16115/04, 15814/1/04)	37
DIVERSOS	38
– Relatórios da EFSA sobre a protecção dos animais	38
– Negociações UE Austrália sobre vinhos – Protecção da denominação geográfica "Tokaj"	39
– Cooperação no domínio da investigação relacionada com a agricultura	39

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

OUTROS PONTOS APROVADOS*AGRICULTURA*

– Reforma do sector do açúcar – Relatório intercalar.....	40
– Bem-estar dos animais durante o transporte*.....	40
– Higiene dos alimentos para animais – Defesa dos consumidores.....	41
– Leite – Áustria e Alemanha.....	42
– Desenvolvimento rural – Novos Estados-Membros da UE.....	42
– Sementes provenientes de países terceiros.....	42
– Questões fitossanitárias – Negociações com os países terceiros	43

RELAÇÕES EXTERNAS

– Libéria – Prorrogação das sanções	43
– Libéria – Ajuda financeira – Processo de paz e respeito pelo Estado de direito.....	43
– Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia – Congelamento de fundos.....	44
– Nomeação de um Coordenador Especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste.....	44
– Camboja – Armas ligeiras – Modalidades técnicas	44
– Noruega – Informações classificadas.....	44
– Relações com a Ucrânia.....	45
– Coordenação e comunicação de acções da UE nos Balcãs Ocidentais	45
– Direitos humanos – <i>Conclusões do Conselho</i>	45

POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA

– Revisão do ATHENA – Financiamento de operações militares.....	45
---	----

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

- Países em desenvolvimento – Democracia e direitos do Homem * 46
- Comunicação da Comissão sobre as orientações da UE para apoiar a elaboração de uma política fundiária e os processos de reforma nos países em desenvolvimento – *Conclusões do Conselho* 46
- Ajuda às populações desenraizadas da Ásia e da América Latina 48

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

- Votação por maioria qualificada 48
- Sistema de Informação de Schengen – Orçamento para 2005 48
- Criminalidade automóvel com repercussões transfronteiras * 49
- Reino Unido – Acervo de Schengen * 49
- Repressão da poluição por navios 50

POLÍTICA COMERCIAL

- Contingentes pautais para certos produtos agrícolas e industriais 50
- Suspensão dos direitos para produtos industriais, agrícolas e da pesca * 51
- Suíça – Produtos agrícolas transformados 51
- Canadá – Acordo sobre comércio e investimento 51
- Droga – Controlo das importações 51
- Anti-dumping – China – Carboneto de tungsténio 52
- Anti-dumping – China – Cumarina 52
- Autoridade Palestiniana – Liberalização das trocas comerciais de produtos agrícolas 52

QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS

- Fundo de Garantia relativo às acções externas * 52
- Estrutura dos comités dos sectores da banca e dos seguros 53
- Tributação da poupança – Acordos com Andorra, Liechtenstein, Mónaco e São Marinho 54
- Política de coesão – Relatório intercalar 54

MERCADO INTERNO

- Normalização europeia – *Conclusões do Conselho*55

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

- Participação dos países da EFTA no Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças61

EMPREGO

- Reconhecimento das qualificações profissionais *61

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

- Tribunal da Função Pública da União Europeia61

NOMEAÇÕES

- Comité das Regiões62

- Comité Económico e Social62

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Sabine LARUELLE
Yves LETERME

Ministra das Classes Médias e da Agricultura
Ministro-Presidente do Governo Flamengo e Ministro
Flamengo da Reforma Institucional, da Agricultura, das
Pescas e da Política Rural

República Checa:

Jaroslav PALAS
Miroslav TOMAN

Ministro da Agricultura
Primeiro Vice Ministro da Agricultura, Secretário de
Estado

Dinamarca:

Hans Christian SCHMIDT
Ib Byrge SÖRENSEN

Ministro da Alimentação, Agricultura e Pescas
Secretário de Estado, Ministério da Alimentação,
Agricultura e Pescas

Alemanha:

Renate KÜNST

Alexander MÜLLER

Ministra Federal da Defesa do Consumidor, da
Alimentação e da Agricultura
Secretário de Estado, Ministério Federal da Defesa do
Consumidor, da Alimentação e da Agricultura

Estónia:

Ester TUIKSOO
Olavi TAMMEMÄE

Ministra da Agricultura
Ministro-Adjunto, Ministério da Agricultura

Grécia:

Evangelos BASIAKOS
A. KONTOS

Ministro do Desenvolvimento Agrícola e da Alimentação
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da
Alimentação

Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

Ministra da Agricultura, Pescas e Alimentação

França:

Dominique BUSSEREAU

Ministro da Agricultura, Alimentação, Pescas e Assuntos
Rurais

Irlanda:

Mary COUGHLAN
Pat the COPE GALLAGHER

Ministra da Agricultura e da Alimentação
Ministro-Adjunto do Ministério do Ambiente, do
Património e do Poder Local

Itália:

Paolo SCARPA BONAZZA BUORA

Ministro das Políticas Agrícolas e Florestais

Chipre:

Efthymios EFTHYMIU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do
Ambiente

Letónia:

Mārtiņš ROZE

Ministro da Agricultura

Lituânia:

Kazimira Danutė PRUNSKIENE
Rimantas ČEPONIS

Ministra da Agricultura
Secretário de Estado, Ministério da Agricultura

Luxemburgo:

Fernand BODEN

Octavie MODERT

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do
Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias, do
Turismo e da Habitação
Secretária de Estado para as Relações com o Parlamento,
Secretária de Estado da Agricultura, da Viticultura e do
Desenvolvimento Rural, Secretária de Estado da Cultura,
do Ensino Superior e da Investigação

Hungria:

Imre NÉMETH

Ferenc NYUJTÓ

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Secretário de Estado

Malta:

George PULLICINO

Ministro dos Assuntos Rurais e do Ambiente

Países Baixos:

Cornelis Pieter VEERMAN

Ate OOSTRA

Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade
Alimentar
Director-Geral

Áustria:

Walter GRAHAMMER

Andrä RUPPRECTHER

Representante Permanente Adjunto
Director-Geral, Ministério da Agricultura e Florestas, do
Ambiente e dos Recursos Hídricos

Poland:

Andrzej KOWALSKI

Subsecretário de Estado, Ministério da Agricultura e do
Desenvolvimento Rural

Portugal:

Carlos COSTA NEVES

Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas

Eslovénia:

Franc BUT

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura, Florestas
e Alimentação

Eslováquia:

Zsolt SIMON

Ministro da Agricultura

Finlândia:

Juha KORKEAOJA

Ministro da Agricultura e das Florestas

Suécia:

Ann-Christin NYKVIST

Ministra da Agricultura

Reino Unido:

Margaret BECKETT

Ben BRADSHAW

Ministra do Ambiente, Alimentação e Questões Rurais
Subsecretário de Estado, Ministério do Ambiente,
Alimentação e Questões Rurais

Comissão:

Mariann FISCHER BOEL

Joe BORG

Markos KYPRIANOU

Louis MICHEL

Comissário

Comissário

Comissário

Comissário

PONTOS DEBATIDOS**PESCAS**

- *Totais admissíveis de capturas e quotas para 2005 (15237/04) / Espécies de profundidade – Totais admissíveis de capturas (TAC) e quotas para 2005 e 2006 (15390/04)*

Após várias horas de negociações, o Conselho aprovou, por maioria qualificada e com base num compromisso da Presidência acordado com a Comissão e alterado durante a sessão, o Regulamento relativo aos TAC e às quotas que fixa, para 2005, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas. Foi também aprovado o Regulamento (15391/04) que fixa, para 2005 e 2006, as possibilidades de pesca para os navios comunitários relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade.

A Delegação Lituana votou contra. As Delegações Grega e Letã abstiveram-se.

1) **Em relação à fixação anual de TAC e quotas para 2005, o regulamento aprovado altera a proposta da Comissão como se segue:**

- **Níveis dos TAC:** os números relativos aos TAC e às quotas para 2005 e as diversas percentagens comparativas entre os TAC e quotas em vigor em 2004 e os que constam da proposta da Comissão constam do presente comunicado de imprensa. O compromisso engloba a atribuição de possibilidades de pesca a cada Estado-Membro em cada zona de pesca comunitária em 2005. De modo geral, os maiores aumentos dos TAC e das quotas em relação à proposta da Comissão dizem respeito ao arenque (zonas VIIg, h, j, k: + 18,2%), biqueirão (zona VIII: 30.000 t em vez das 5000 propostas, e zonas IX, X, COPACE: 34.1.1: 8.000 t (+ 25%) como em 2004, em vez das 6.400 t propostas), bacalhau (subdivisões do mar Báltico 25-32: 38.882 t (+ 25%), em vez das 31.120 t propostas), tamboril (zonas Vb, VI, XII, XIV: 4.686 t (+ 47%), em vez das 3.180 t propostas), solha (zonas VII h, j, k e VIII, IX, X, COPACE 34.1.1), linguado legítimo (zonas VII h, j, k: + 66% e 650 t em vez de 390 t), carapau (+ 25%, zonas Vb, VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV e 133.223 t em vez de 106.121 t), argentina dourada e maruca (duas das três espécies de profundidade transferidas para o regulamento anual). As maiores reduções em relação à proposta dizem respeito ao arenque (zona IIIa, Skagerrak Kattegat, 82.696 t em vez de 95.500 t, e - 13,4%) e à sarda (zonas IIa, IIIa, IIIb, c, d, IV: 17.067 t em vez de 18.872, e - 9,5%). Em relação às três espécies de profundidade transferidas (maruca, argentina dourada e alabote da Gronelândia), a redução do esforço de pesca para 2005 é de 10% (secção das espécies de profundidade).
- **Zonas de defeso propostas:** as cinco zonas de defeso das *águas ibéricas* em relação aos lagostins (Parte D, ponto 18, do Anexo III) e as zonas de defeso do *Mar do Norte* não foram incluídas no regulamento. Relativamente às unidades populacionais sujeitas a planos de recuperação, como o bacalhau do Mar do Norte, Kattegat, Skagerrak, Canal da Mancha oriental, oeste da Escócia e Mar da Irlanda, a Comissão tinha proposto maiores restrições ao esforço de pesca, essencialmente através da criação de zonas de defeso.

- **Medidas técnicas e de controlo provisórias:** no *Mar Báltico* (Parte A do Anexo III) foi mantida uma proibição estival de pesca do bacalhau em duas zonas (subdivisões 22-24 do mar Báltico ocidental durante dois meses e 25-32 do mar Báltico oriental durante quatro meses e meio), em vez do período inicial de dois meses para todo o mar Báltico, os Belts e o Oresund. Foram introduzidas medidas de vigilância, inspecção e acompanhamento, nomeadamente a emissão de licenças especiais de pesca do bacalhau no mar Báltico, a manutenção de um diário de bordo pelos capitães dos navios, o registo electrónico das saídas e entradas nos portos, o controlo conjunto e o intercâmbio de inspectores. As restrições à pesca do bacalhau no mar Báltico foram limitadas a zonas menos extensas do que as inicialmente propostas. Foram igualmente suprimidas as restrições provisórias à pesca do bacalhau no Skagerrak e Kattegat (Parte B). A *oeste da Escócia* (Parte C, 13) as restrições à pesca do bacalhau foram limitadas a zonas menos extensas do que as inicialmente propostas. No *Mar Céltico* foi introduzida uma proibição até 31 de Março de 2005; todavia, esta proibição não se aplica aos arrastões de varas durante o mês de Março. Foram suprimidas as restrições ao biqueirão na *costa francesa* (Parte D, 17).
- **Esforço de pesca na recuperação de algumas unidades populacionais (Anexo IV – A):** estas disposições aplicam-se não exclusivamente às unidades populacionais de bacalhau e de linguado, mas sim a determinadas unidades populacionais e apenas aos navios de dimensão igual ou superior a dez metros. Em função das artes de pesca utilizadas, o número máximo autorizado de dias de presença nas zonas de pesca do Kattegat, Mar do Norte e Skagerrak, Canal da Mancha oriental, oeste da Escócia e Mar da Irlanda varia de 9 a 21 dias de pesca, mas limita-se a 8 dias a oeste da Escócia e a 10 no Mar da Irlanda no que diz respeito a artes de pesca como os arrastões de varas ou as redes fixas de fundo.
- **Esforço de pesca na recuperação de determinadas unidades populacionais de pescada do Sul e de lagostim (Anexo IV – B):** estas disposições aplicam-se exclusivamente a navios com uma dimensão igual ou superior a 10 metros e não são aplicáveis ao Golfo de Cádiz, contrariamente ao disposto inicialmente na proposta. A limitação do número de dias/mês no mar é de 22 e não de 20 como inicialmente proposto.

- **Esforço de pesca na recuperação de determinadas unidades populacionais de pescada do Canal da Mancha ocidental (novo Anexo IV – C, que substitui o Anexo IV – A):** estas disposições são aplicáveis exclusivamente aos navios de dimensão igual ou superior a dez metros e apenas na Divisão CIEM VIIe só em relação ao linguado (e não também ao bacalhau, como tinha sido proposto) no Canal da Mancha ocidental (e não igualmente em todas as zonas do Mar do Norte, como proposto) e relativamente a artes de pesca específicas. O número de dias/mês no mar reduz-se aos 20 dias inicialmente propostos. Estão previstas acções de acompanhamento e vigilância.
- **Arenque nas subzonas III e IV (artigo 10.º, Anexo II):** foram suprimidas as medidas especiais. Essas medidas que constavam da proposta diziam respeito à captura, separação e desembarque do arenque capturado no Mar do Norte, Skagerrak e Kattegat e incluíam programas de controlo e de inspecção, planos de esforço de pesca e, sempre que possível, uma proibição temporária de pesca nas zonas em que ocorrem taxas elevadas de capturas acessórias.

Em 8 de Dezembro de 2004, a Comissão propôs o seguinte:

- Em relação às unidades populacionais submetidas a planos de recuperação (bacalhau do Mar do Norte, Kattegat, Skagerrak, Canal da Mancha oriental, oeste da Escócia, Mar da Irlanda), é necessário introduzir maiores restrições ao esforço de pesca, essencialmente através do estabelecimento de zonas de defeso.
- Relativamente às unidades populacionais para as quais estão em curso planos de recuperação (pescada do Sul, lagostins do Atlântico ibérico, linguado da Baía da Biscaia e do Canal da Mancha ocidental, bacalhau do Báltico oriental e solha do Mar do Norte): TAC adaptados e medidas associadas previamente à execução dos planos de recuperação ou de gestão.
- Relativamente às unidades populacionais de pescas mistas, como a arinca e o badejo do Mar do Norte e do oeste da Escócia (capturados juntamente com o bacalhau) ou de linguado (com a solha): restrições destinadas a proteger as unidades populacionais associadas depauperadas.

Como é habitual, a proposta teve em conta os pareceres científicos mais recentes do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), instituição independente <<http://www.ices.dk>>, e do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) da Comissão <http://europa.eu.int/comm/fisheries/faq/committee_en.htm>, bem como os contributos das partes interessadas. A Comissão propôs essencialmente totais admissíveis de capturas (TAC) mais estáveis, através da aplicação de planos de recuperação plurianuais, em conformidade com a abordagem a longo prazo adoptada no âmbito da reforma da Política Comum das Pescas (PCP). Em relação a determinadas unidades populacionais de bacalhau, a Comissão propôs restrições suplementares do esforço de pesca essencialmente através da criação de zonas de defeso.

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Galeota	<i>Ammodytidae</i>	IV (águas da Noruega)	131000	10000	-92,37 (a rever em 2005)	10000	-92,36641221	0
Galeota	<i>Ammodytidae</i>	IIa, IIIa, Mar do Norte (1)	836200	655960	-21,55	655960	-21,554652	0
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	Águas da UE das zonas IIa, IV, Vb, VI, VII		Irrelevante		Irrelevante		
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	IV (águas norueguesas)		200		200		0
Tubarão-frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	Águas da UE das zonas IV, VI e VII	0	0	0.00%	0		
Caranguejo das neves	<i>Chionoecetes spp.</i>	NAFO 0,1 (águas da Gronelândia)	1000	pm		0		
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Subdivisões do mar Báltico 30-31		64000		64000		0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Subdivisões do mar Báltico 22-24		46000		46000		0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Subdivisões do mar Báltico 25-29 (excepto Golfo de Riga) e 32		116172		116172		0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Golfo de Riga (1)	39260	37424	-4,68	37424		0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Águas da Noruega a sul de 62.º N	1076	1102	2.42%	1102	2,416356877	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IIIa (Skagerrak e Kattegat)	60164	95500	-59.86%	82696	37,45096736	-13,40732984
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	I, II (águas da UE e internacionais)	72804	78541	7,88%	78541	7,880061535	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IIIa – capturas acessórias		24150		24150		0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IIa (águas da UE), IV, VIIId	43200	50000	15.74%	50000	15,74074074	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IV a norte de 53.º 30' N	260502	305557	17.30%	305557	17,29545263	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IVc, VIIId	66098	74293	12.40%	74293	12,39825713	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	Vb, VIaN (águas da UE), VIb	29340	29440	0,34	29440	0,340831629	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIaS, VIIb,c	14000	14000	0.00%	14000	0	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIa Clyde	1000	1000	0.00%	1000	0	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIIa	4800	4800	0.00%	4800	0	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIIe,f	1000	1000	0.00%	1000	0	0
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIIg,h,j,k	13000	11000	-15.38%	13000	0	18,18181818
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	NAFO 0, 1 (águas da Gronelândia)	1350	1035	-23.33% (a rever em 2005)	1035	-23.33	0
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	NAFO 0, 1 (águas da Gronelândia)				1035		
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	V, XIV (águas da Gronelândia)				285		
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	VIII	33000	5000	-85	30000	-9,090909091	500
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	IX, X, CECAF 34.1.1 (águas da UE)	8000	6400	-20.00%	8000	0	25
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	I, II (águas da Noruega)	20120	19179	-4.68%	19499	-3,086	1,67
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Skagerrak	3773	3773	0.00%	3773	0	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Kattegat	1363	900	-33.97%	1000	-26,63242847	11,11111111
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Mar Báltico, Subdivisões 25-32 (águas da UE) (1)	41650	31120	-25,28	38882	-6,645858343	24,94215938
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Mar Báltico, Subdivisões 22-24 (águas da UE)	29600	24700	-16.55%	24700	-16,55405405	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	I, IIb	18322	17757	-3,08%	17757	-3,083724484	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IIa (águas da UE), IV	22659	22659	0.00%	22659	0	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Águas da Noruega a sul de 62°N	516	411	-20.35%	411	-20,34883721	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	848	721	-14.,98%	721	-14,97641509	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	VIIa	2150	1828	-14.98%	1828	-14,97674419	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	VIIb-k, VIII, IX, X, CEECAF 34.1.1 (águas da UE)	5700	6200	8.77%	6200	8,771929825	0
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	NAFO 0,1, incluindo V, XIV (águas da Gronelândia)		pm		0		
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	NAFO 2J3KL	0	0	0.00%	0		
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	NAFO 3NO	0	0	0.,00%	0		
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	NAFO 3M	0	0	0.00%	0		
Bacalhau e arinca	<i>Gadus morhua and Melanogrammus aeglefinus</i>	Vb (águas das ilhas Faroé)	500	500	0.00%	500	0	0
Atum voador do Norte	<i>Germo alalunga</i>	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	41129,5	50053,5	21.70%	50053,5	21,69732187	0
Atum voador do Sul	<i>Germo alalunga</i>	Oceano Atlântico, a sul de 5° N	1914,7	1914,7	0.00%	1914,7	0	0
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	NAFO 2J3KL	0	0	0.00%	0		
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	NAFO 3NO	0	0	0.00%	0		
Alabote-do-Atlântico	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	V, XIV (águas da Gronelândia)	1000	1000	0.00%	1000	0	0
Alabote-do-Atlântico	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	NAFO 0, 1 (águas da Gronelândia)	200	200	0.00%	200	0	0
Solha americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	NAFO 3M	0	0	0.00%	0		
Solha americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	NAFO 3LNO	0	0	0.00%	0		
Pota-do-norte	<i>Illex illecebrosus</i>	Subzonas NAFO 3 e 4	Quota da UE não especificada	Quota da UE não especificada		Quota da UE não especificada		
Tubarão sardo	<i>Lamna nasus</i>	Águas da UE das zonas IV, VI e VII	Nenhuma restrição	Nenhuma restrição		idem		

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Areiro	<i>Lepidorhombus spp.</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	1890	1512	-20.00%	1740	-7,936507937	15,07936508
Areiro	<i>Lepidorhombus spp.</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	3600	2880	-20.00%	2880	-20	0
Areiro	<i>Lepidorhombus spp.</i>	VII	18099	19263	6.43%	19623	8,420354716	1,868867778
Areiro	<i>Lepidorhombus spp.</i>	VIIIa,b,d,e	2101	2237	6.47%	2237	6,473108044	0
Areiro	<i>Lepidorhombus spp.</i>	VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	1336	955	-28.52%	1059	-20,73353293	10,89005236
Solha dos mares do Norte	<i>Limanda ferruginea</i>	NAFO 3L,N,O	290	0	-100.00%	0	-100	#DIV/0!
Solha escura do mar do Norte e solha das pedras	<i>Limanda limanda and Platichthys flesus</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	19551	15641	-20.00%	18000	-7,933098051	15,08215587
Tamboril	<i>Lophiidae</i>	IV (águas da Noruega)		1800		1800		0
Tamboril	<i>Lophiidae</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	7000	7000	0.00%	10314		
Tamboril	<i>Lophiidae</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	3180	3180	0.00%	4686	47,35849057	47,35849057
Tamboril	<i>Lophiidae</i>	VII	20902	25082	20.00%	25082	19,99808631	0
Tamboril	<i>Lophiidae</i>	VIIIa,b,d,e	5798	6120	5.55%	6120	5,553639186	0
Tamboril	<i>Lophiidae</i>	VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	2300	1840	-20.00%	1955	-15	6,25
Espadim-azul-do-Atlântico	<i>Makaira nigricans</i>	Oceano Atlântico	103	103	0.00%	103	0	0
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	V, XIV (águas da Gronelândia)	25795	0	-100.00%	0	-100	
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	IIb	0	0	0.00%	0		
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	NAFO 3NO	0	0	0.00%	0		

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	I, II (águas da Noruega)	2000	2260	13.00%	2260	13	0
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Águas da Noruega a sul de 62°N	956	761	-20.40%	761	-20,39748954	0
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IIIa, IIIbcd (águas da UE)	3681	3610	-1.93%	3610	-1,928823689	0
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IIa (águas da UE), IV	58975	51321	-12.98%	51321	-12,97838067	0
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	VIb, XII, XIV	702	702	0.00%	702	0	0
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Vb, VIa, (águas da UE)	6503	7600	16.87%	7600	16,86913732	0
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	VII, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	9600	11520	20.00%	11520	20	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IIIa	723	723	0.00%	723	0	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IIa (águas da UE), IV	12294	19800	61.05%	19800	61,05417277	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	1600	1600	0.00%	1600	0	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	VIIa	514	514	0.00%	514	0	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	VIIb-k	27000	21600	-20.00%	21600	-20	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	VIII	4500	3600	-20.00%	3600	-20	0
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	1020	816	-20.00%	816	-20	0
Badejo e juliana	<i>Merlangius merlangus</i>	Águas da Noruega a sul de 62° N	190	190	0.00%	190	0	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IIIb,c,d (águas da UE)	1178	1284	9.00%	1284	8,998302207	0
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	1373	1496	8.96%	1496	8,958485069	0
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	Vb (águas da UE), VI, VII, XII, XIV	21926	23888	8.95%	23888	8,94828058	0
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	VIIIa,b,d,e	14623	15932	8.95%	15932	8,951651508	0
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	5950	5968	0.30%	5968	0,302521008	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I, II (águas da Noruega)	1000	1000	0.00%	1000	0	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I, II (águas internacionais)	70000	70000	0.00%	70000	0	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	V, VI, VII, XII e XIV	209653	474333	126,25	474333	126,2467029	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	53934	122024	126,25	122024	126,2468944	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	IV (águas da Noruega)	19000	19000	0.00%	19000	0	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	VIIIa,b,d,e	28585	64673	126,25	64673	126,5628826	0,139161629
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	59328	134227	126,25	134227	126,2456176	0
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	Vb (águas das ilhas Faroé)	16000	16000	0.00%	16000	0	0
Solha-limão e solhão	<i>Microstomus kitt & Glyptocephalus cynoglossus</i>	IIa (águas da CE), IV (águas da UE)	7023	5618	-20.01%	6500	-7,446959989	15,6995372
Maruca azul	<i>Molva dypterigia</i>	IIa, IV, Vb, VI VII (águas da UE)		Não relevante		idem		
Maruca azul	<i>Molva dypterigia</i>	Águas da CE Via				900		

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Maruca	<i>Molva molva</i>	I, II				45		
Maruca	<i>Molva molva</i>	III				136		
Maruca	<i>Molva molva</i>	Águas da UE das zonas IIa, IV, Vb, VI, VII		Não relevante		idem		
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV (águas comunitárias e internacionais)				1706		
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV (águas da Noruega)		1000		1000		0
Maruca	<i>Molva molva</i>	V (águas comunitárias e internacionais)				54		
Maruca	<i>Molva molva</i>	VI VII, VIII, IX, X, XII, XIV (águas comunitárias e internacionais)				14966		
Maruca e maruca azul	<i>Molva molva e Molva dypterigia</i>	Vb (águas das ilhas Faroé)	3240	3240	0.00%	3240	0	0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	IIIa (águas da UE), IIIbcd (águas da UE)	4600	4700	2.17%	4700	2,173913043	0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	18987	21350	12.45%	21350	12,44535735	0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Vb (águas da UE), VI	11300	12700	12.39%	12700	12,38938053	0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	VII	17450	17450	0.00%	18596	6,567335244	6,567335244
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	VIII a, b, d, e	3150	3100	-1.59%	3100	-1,587301587	0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	VIIIc	180	162	-10.00%	162	-10	0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	IV (águas da Noruega)		1000		1000		0
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	600	540	-10.00%	540	-10	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIIa	5719	5719	0.00%	5719	0	0
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	4880	4880	0.00%	4880	0	0
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	Águas da Noruega a sul de 62° N	1051	1051	0.00%	1051	0	0
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	V, XIV (águas da Gronelândia)	5675	5675	0.00%	5675	0	0
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	NAFO 0,1 (águas da Gronelândia)	4000	4000	0.00%	4000	0	0
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	NAFO 3L	144	144	0.00%	144	0	0
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	NAFO 3M	Não relevante	Não relevante		idem		
Camarão peneu	<i>Penaeus spp.</i>	Guiana Francesa	4000	4000	0,00%	4000	0	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	Skagerrak	9310	7448	-20.00%	7448	-20	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	Kattegat	1863	1900	1.99%	1900	1,986044015	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IIIbcd (águas da UE)	3766	3766	0.00%	3766	0	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IIa (águas da UE), IV	58889	57370	-2.58%	57370	-2,579429095	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	1227	982	-19.97%	982	-19,96740016	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIa	1340	1608	20.00%	1608	20	0
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VII b, c	160	128	-20.00%	160	0	25
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VII d, e	6060	4848	-20.00%	5151	-15	6,25

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VII f, g	560	448	-2000%	476	-15	6,25
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VII h, j, k	466	373	-19.96%	466	0	24,93297587
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	448	358	-20.09%	448	0	25,1396648
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	704	563	-20.03%	563	-20,02840909	0
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	VII	17000	17000	0.00%	17000	0	0
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	VIII a, b, d, e	1680	1680	0.00%	1680	0	0
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	VIIIc	410	328	-20.00%	328	-20	0
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	360	288	-2000%	288	-20	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	I, II (águas da Noruega)	3600	3600	0.00%	3600	0	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	I, II (águas internacionais)	0	0	0.00%	0	0	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IIa (águas da UE), IIIa, IIIbcd (águas da UE), IV	91200	69600	-23.68%	69600	-23,68421053	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	Águas da Noruega a sul de 62° N	1190	947	-20.42%	947	-20,42016807	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	Vb (águas das ilhas Faroé)	2500	2500	0.00%	2500	0	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	19713	15044	-23.68%	15044	-23,684878	0
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	VII, VIII, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	6968	5574	-20.01%	5574	-20,00574053	0
Pregado e rodovalho	<i>Psetta maxima e Scophthalmus rhombus</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	4877	4145	-15.01%	4550	-6,704941562	9,770808203

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Raias	<i>Rajidae</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	3503	2802	-20.01%	3220	-8,078789609	14,91791577
Raias	<i>Rajidae</i>	NAFO 3LNO		8500		8500		0
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	I, II (águas da Noruega)	100	100	0.00%	100	0	0
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	I, II (águas internacionais)	0	0	0.00%	0	0	0
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	V, XIV (águas da Gronelândia)				3600		
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	IIa (águas da UE), IV VI (águas da UE e internacionais)	Não submetidos a restrições	Não submetidos a restrições		1042		
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	NAFO 0,1 (águas da Gronelândia)	1500	1500	0.00%	1500	0	0
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	NAFO 3LMNO	8203	8254	0.62%	8254	0,62172376	0
Salmão do Atlântico	<i>Salmo salar</i>	IIIbcd (águas da UE) com exclusão da Subdivisão 32	451260	451260	0,00	451260	0	0
Salmão do Atlântico	<i>Salmo salar</i>	Subdivisão 32 do mar Báltico	31745	15419	-51.43%	15419	-51,42857143	0
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	IIa (águas da Noruega)	11000	8500	-22,73%	8500	-22,72727273	0
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	IIa (águas da UE), IIIa, III b,c,d (águas da UE), IV	21335	18872	-11,54%	17067	-20,00468713	-9,564434082
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	IIa (águas não comunitárias), Vb (águas da UE), VI, VII, VIII a,b,d,e, XII, XIV	297595	217477	-26,92%	217477	-26,92182328	0
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	Vb (águas das ilhas Faroé)	3589	2763	-23.01%	2763	-23,01476734	0
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	VIIIc, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	32305	24873	-23.01%	24873	-23,00572667	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	V, XII, XIV	16563	15263	-7,85	15513	-6,339431262	1,637947979
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	I, II (águas da Noruega)	1000	1500	50.00%	1500	50	0
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	V, XIV (águas da Gronelândia)	25500	pm		15938	-37,49803922	
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	Vb (águas das ilhas Faroé)	6300	4000	-36.51%	4000	-36,50793651	0
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	NAFO 3M	7813	7813	0.00%	7813	0	0
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	NAFO 3LN	0	0	0.00%	0		
Cantarilho-do-norte	<i>Sebastes spp.</i>	NAFO 3O		7000		7000		0
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	IIIa, IIIbcd (águas da UE)	520	416	-20.00%	520	0	25
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	II, IV (águas da UE)	17000	16350	-3,82	18320	7,764705882	12,04892966
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	Vb (águas da UE), VI, XII, XIV	85	68	-20.00%	68	-20	0
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIa	800	960	20.00%	960	20	0
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VII b, c	65	65	0.00%	65	0	0
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIId	5900	5700	-3.39%	5700	-3,389830508	0
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIe	300	865	188.33%	865	188,3333333	0
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VII f, g	1050	840	-20.00%	1000	-4,761904762	19,04761905
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VII h, j, k	390	390	0.00%	650	66,66666667	66,66666667
Linguado legítimo	<i>Solea solea</i>	VIII a, b	3600	4140	15.00%	4140	15	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Linguado	<i>Solea spp.</i>	VIIIcde, IX, X, COPACE 34.1.1 (águas da UE)	1520	1216	-20.00%	1216	-20	0
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IIIa	46250	46250	0.00%	46250	0	0
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IIIbcd (águas da UE)	377665	490636	29.91%	490636	29,91301815	0
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	238000	250000	5,04%	250000	5,042016807	0
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	VIIde	9600	7680	-20,00%	7680	-20	0
Galhudo (malhado)	<i>Squalus acanthias</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	4472	1136	-74,60%	1136	-74,59749553	0
Espadim branco	<i>Tetrapturus alba</i>	Oceano Atlântico	46,5	46,5	0,00%	46,5	0	0
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	IIa (águas da UE), IV (águas da UE)	46788	38146	-18,47%	40616	-13,1914166	6,4751219
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	Vb (águas da UE), VI, VII, VIIIabde, XII, XIV	131879	106121	-19,53%	133223	1,019116008	25,53877178
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	VIIIc, IX	55000	44000	-20.00%	55000	0	25
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	X, COPACE Açores	3200	2560	-20.00%	3200	0	25
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	COPACE Madeira	1600	1280	-20.00%	1600	0	25
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	COPACE Canárias	1600	1280	-20.00%	1600	0	25
Faneca norueguesa	<i>Trisopterus esmarki</i>	IIa (águas da UE), IIIa, IV (águas da UE)	173000	0	-100.00%	0	-100	0
Faneca norueguesa	<i>Trisopterus esmarki</i>	IV (águas da Noruega)	50000	5000	-90.00%	5000	-90	0
Atum-rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>	Oceano Atlântico (a leste de 45° W) e Mediterrâneo	18450	18331	-0.64%	18331	-0,64498645	0

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final ¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005 ²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Atum-patudo	<i>Thunnus obesus</i>	Oceano Atlântico	35937,2	44475,4	23.76%	44475,4	23,7586679	0
Pescada branca	<i>Urophycis tenuis</i>	NAFO 3NO		5000		5000	#DIV/0!	0
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	Oceano Atlântico (a norte de 5° N)	6841,3	7700,4	12.56%	7700,4	12,55755485	0
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	Oceano Atlântico (a sul de 5° N)	5850	6996,7	19.60%	6966,7	19,08888889	-0,428773565
Peixes chatos		Vb (águas das ilhas Faroé)	1000	600	-40.00%	600	-40	0
Argentina dourada	<i>Argentina silus</i>	I, II		116		116		0
Argentina dourada	<i>Argentina silus</i>	III, IV	1566	284	-81,86	1331	-15,0063857	368,6619718
Argentina dourada	<i>Argentina silus</i>	V, VI, VII	6247	2229	-64,32	5310	-14,99919962	138,2234186
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV	4666	1706	-63,44	3966	-15,00214316	132,4736225
Maruca	<i>Molva molva</i>	V	54	54	0,00	46	-14,81481481	-14,81481481
Peixes industriais		IV (águas da Noruega)	800	800	0,00%	800	0	0
Quotas combinadas		Águas da UE das zonas Vb, VI e VII	Não sujeitas a restrições	Não sujeitas a restrições		Não sujeitas a restrições		

Espécies (nome comum)	Espécies (designação latina)	Zona de pesca do CIEM	TAC CE 2004 final¹	Propostas da Comissão para os TAC CE 2005²	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Decisão do Conselho relativa aos TAC CE 2005	Diferença em % em relação aos TAC CE 2004	Diferença em % em relação à proposta da Comissão para os TAC CE 2005
Outras espécies		IV (águas da Noruega)	11000	7000	-36.36%	7000	-36,36363636	0
Outras espécies		Águas da UE das zonas IIa, IV, VIa, a norte de 56° 30' N	Não sujeitas a restrições	Não sujeitas a restrições		Não sujeitas a restrições		
Outras espécies		I, II (águas da Noruega)	450	450	0.00%	450	0	0
Outras espécies		Vb (águas das ilhas Faroé)	760	760	0.00%	760	0	0
Capturas acessórias		NAFO 0,1 (águas da Gronelândia)	2000	2000	0.00%	2000	0	0

2) **Em relação às espécies de profundidade, o regulamento aprovado altera a proposta da Comissão como se segue:**

- **Relativamente aos níveis propostos de TAC e quotas:** os níveis dos TAC e quotas para 2005 e 2006 e as diversas percentagens comparativas com os TAC e quotas em vigor para 2003 e 2004 e a proposta apresentada pela Comissão constam do presente comunicado de imprensa. Está prevista uma redução de **15%** das quotas para 2005/2006 com base nos TAC de 2003 sempre que a proposta estipule uma redução de 30 e 50% com base nas capturas de 2003. De modo geral, os TAC adoptados para as espécies actualmente sujeitas a quotas (por exemplo, o peixe-espada preto VIII, IX, X, a bolota IV) são superiores aos TAC propostos, uma vez que os TAC para as novas espécies sujeitas a quotas (incluindo o tubarão do alto-mar, o peixe-espada preto XII, a abrótea-da-costa) não sofreram qualquer alteração.
- **Limitação do esforço (artigo 8.º):** em todos os casos em que a proposta previa uma redução de 30% dos níveis do esforço de pesca para o período de 2005/2006 – expressos em quilovátios-dias de ausência dos portos – com base no esforço de pesca médio em 2003 e 2004, o regulamento adoptou uma redução do esforço de **10%** para 2005, exclusivamente do esforço de pesca dos navios utilizados em 2003.
- **Relativamente ao âmbito de aplicação do regulamento:** três espécies inicialmente abrangidas pelo projecto de regulamento relativo às espécies de profundidade para 2005-2006 – alabote da Gronelândia, maruca e argentina dourada – foram transferidas para o regulamento anual relativo aos TAC e quotas para 2005.
- **Criação de zonas de defeso protegidas para o olho-de-vidro laranja:** foi alterada e reduzida a zona protegida inicialmente fixada essencialmente para o oeste da Escócia na sequência de pareceres científicos segundo os quais a unidade populacional está fortemente depauperada nessa zona específica. Foram introduzidas derrogações às disposições previstas para o trânsito através dessa zona.

O Regulamento n.º 2340/2002 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que fixa, para 2003 e 2004, as possibilidades de pesca relativas às unidades populacionais de peixes de profundidade e o Regulamento n.º 2347/2002 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece os requisitos específicos em matéria de acesso à pesca de unidades populacionais de profundidade e as condições a eles associadas, recentemente alterados pelo Regulamento do Conselho relativo às possibilidades de pesca de espécies de profundidade na sequência da adesão dos novos Estados-Membros em 1 de Maio de 2004, aprovado pelo Conselho em 20 de Dezembro de 2004 (doc. 15233/04), introduziram medidas de gestão provisórias.

Em 1 de Dezembro de 2004, a Comissão apresentou a sua proposta ao Conselho a fim de proporcionar possibilidades de pesca conformes com os pareceres científicos. As unidades populacionais de profundidade consistem em unidades populacionais de peixes capturados fora dos principais pesqueiros das plataformas continentais, repartindo-se pelos taludes continentais ou estando associadas a montes submarinos. As espécies de profundidade têm um crescimento lento e são particularmente vulneráveis à sobre-exploração.

De acordo com os cientistas, as capturas da maior parte das unidades populacionais devem ser urgentemente reduzidas. Além disso, apesar dos esforços desenvolvidos recentemente no sentido de aperfeiçoar os dados relativos às actividades pesqueiras, os conhecimentos relativos a estas espécies são ainda escassos. Por conseguinte, a proposta recomendou que o esforço de pesca e as quotas sejam reduzidos em 2005 e 2006 nas pescarias regulamentadas nos dois últimos anos. Foi também proposta a limitação do esforço e das capturas nas pescarias não regulamentadas até à data, como as do tubarão do alto-mar. Foram criadas zonas de defeso para pescarias como as do olho-de-vidro laranja.

Espécies		Zonas	TAC actuais (toneladas) (1)	Proposta da Comissão (toneladas)	Diferença em % em relação aos TAC de 2003 e 2004	DECISÃO DO CONSELHO (toneladas) para 2005 e 2006 (por anos)	Diferença em % dos TAC para 2005 e 2006 em relação aos TAC actuais	Diferença em % dos TAC para 2005 e 2006 em relação à proposta da Comissão
Tubarão do alto-mar	<i>Deania histricosa</i> <i>deania profundorum</i>	V, VI, VII, VIII, IX		3219		6763,0		110,1
Tubarão do alto-mar (3)	<i>Deania histricosa</i> <i>deania profundorum</i>	X		14		14,0		1057,1
Tubarão do alto-mar	<i>Deania histricosa</i> <i>deania profundorum</i>	XII		243		243,0		0,0
Peixe-espada-preto	<i>Aphanopus carbo</i>	I, II, III, IV	30	30	0,0	30,0	0,0	0,0
Peixe-espada-preto	<i>Aphanopus carbo</i>	V, VI, VII, XII	3353	1965	-41,4	3042,0	6,5	81,7
Peixe-espada-preto	<i>Aphanopus carbo</i>	VIII, IX, X (anteriormente IX e X)	4000	3197	-20,1	4000,0	0,0	25,1
Peixe-espada-preto	<i>Aphanopus carbo</i>	COPACE 34.1.2.		4285		4285,0		0,0
Argentina-dourada	<i>Argentina silus</i>	I, II		116		Irrelevante(2)		
Argentina-dourada	<i>Argentina silus</i>	III, IV	1566	284	-81,9	Irrelevante		
Argentina-dourada	<i>Argentina silus</i>	V, VI, VII	6247	2229	-64,3	Irrelevante		
Bericídeos	<i>Beryx spp.</i>	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV		315		328,0		4,1
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	I, II, XIV	35	35	0,0	35,0	0,0	0,0
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	III	40	40	0,0	40,0	0,0	0,0
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	IV	370	134	-63,8	317,0	-14,3	136,6
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	V, VI, VII	710	277	-61,0	604,0	-14,9	118,1

Espécies		Zonas	TAC actuais (toneladas) (1)	Proposta da Comissão (toneladas)	Diferença em % em relação aos TAC de 2003 e 2004	DECISÃO DO CONSELHO (toneladas) para 2005 e 2006 (por anos)	Diferença em % dos TAC para 2005 e 2006 em relação aos TAC actuais	Diferença em % dos TAC para 2005 e 2006 em relação à proposta da Comissão
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	I, II, IV, VA	20	20	0,0	20,0	0,0	0,0
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	III	1870	683	-63,5	1590,0	-15,0	132,8
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	VB, VI, VII	5336	2290	-57,1	5253,0	-1,6	129,4
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	VIII, IX, X, XII, XIV,		7217		7190,0		-0,4
Olho-de-vidro laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	VI	88	88	0,0	88,0	0,0	0,0
Olho-de-vidro laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	VII	1349	258	-80,9	1148,0	-14,9	345,0
Olho-de-vidro laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIV		102		102,0		0,0
Maruca azul	<i>Molva dypterygia</i>	II, IV, V	138	85	-38,4	119,0	-13,8	40,0
Maruca azul	<i>Molva dypterygia</i>	III	25	25	0,0	25,0	0,0	0,0
Maruca azul	<i>Molva dypterygia</i>	VI, VII	3687	2328	-36,9	3137,0	-14,9	34,7
Maruca	<i>Molva molva</i>	I, II	45	45	0,0	Não relevante(2)		
Maruca	<i>Molva molva</i>	III	136	86	-36,8	Não relevante		
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV	4666	1706	-63,4	Não relevante		
Maruca	<i>Molva molva</i>	V	54	54	0,0	Não relevante		
Maruca	<i>Molva molva</i>	VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	14966	7007	-53,2	Não relevante		

Espécies		Zonas	TAC actuais (toneladas) (1)	Proposta da Comissão (toneladas)	Diferença em % em relação aos TAC de 2003 e 2004	DECISÃO DO CONSELHO (toneladas) para 2005 e 2006 (por anos)	Diferença em % dos TAC para 2005 e 2006 em relação aos TAC actuais	Diferença em % dos TAC para 2005 e 2006 em relação à proposta da Comissão
Goraz	<i>Pagellus bogaraveo</i>	VI, VII, VIII	350	127	-63,7	298,0	-14,9	134,6
Goraz	<i>Pagellus bogaraveo</i>	IX	1271	463	-63,6	1080,0	-15,0	133,3
Goraz	<i>Pagellus bogaraveo</i>	X	1136	748	-34,2	1136,0	0,0	51,9
Abrótea-do-alto	<i>Phycis blennoides</i>	I, II, III, IV		36		36,0		0,0
Abrótea-do-alto	<i>Phycis blennoides</i>	V, VI, VII,		2080		2028,0		-2,5
Abrótea-do-alto	<i>Phycis blennoides</i>	VIII, IX,		267		267,0		0,0
Abrótea-do-alto	<i>Phycis blennoides</i>	X, XII		63		63,0		0,0
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	IIA, IV, VI		844		Irrelevante(2)		
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	V, XII, XIV,		1707		Irrelevante		

- (1) Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece os requisitos específicos em matéria de acesso à pesca de unidades populacionais de profundidade e as condições a eles associadas para 2003 e 2004, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento relativo às possibilidades de pesca de espécies de profundidade para os novos Estados Membros, aprovado pelo Conselho em 20 de Dezembro de 2004 (15233/04).
- (2) Espécies transferidas para o regulamento anual relativo aos TAC e às quotas para 2005.
- (3) A rever em 2005.

– *Simplificação da Política Comum das Pescas*

O Conselho registou a apresentação, pelo Comissário Borg, da comunicação (cf. doc. 14514/04) sobre as "*Perspectivas de simplificação e de melhoria do ambiente regulador da política comum da pesca*" e encarregou o Comité de Representantes Permanentes de proceder à sua análise.

O Comissário Borg realçou a necessidade de um processo legislativo mais aperfeiçoado e sublinhou que a comunicação tinha sido redigida em estreita consulta com os Estados-Membros, especialmente com a Presidência Neerlandesa e as partes interessadas. O Comissário concluiu que é possível introduzir alguns melhoramentos a médio prazo no que diz respeito à simplificação da legislação, desde que os decisores políticos e o sector industrial coordenem estreitamente os seus trabalhos. Salientou ainda a necessidade de se dispor de um plano plurianual a fim de melhorar a situação actual.

A referida comunicação, dedicada especificamente às pescas, surge na sequência do plano-quadro de acção da Comissão para "actualizar e simplificar o acervo comunitário".

Na perspectiva da racionalização da legislação relativa à PCP, a comunicação define, juntamente com o documento de trabalho que a acompanha, três objectivos principais: aumentar a clareza, simplificar e melhorar a acessibilidade dos textos em vigor; reduzir as obrigações e os custos impostos às administrações públicas; diminuir as despesas administrativas e reduzir as condicionantes impostas aos profissionais do sector – e expõe a evolução necessária para a consecução desses objectivos. Nas conclusões, a comunicação deduz que, na perspectiva da simplificação da PCP e do aperfeiçoamento da sua implementação efectiva, é indispensável uma estratégia global a longo prazo, a qual deve ser preparada através de uma estreita cooperação entre os Estados-Membros, os profissionais do sector e as partes interessadas.

A simplificação foi analisada pelos Directores-Gerais das Pescas de 29.09 a 01.10.2004 nos Países Baixos. Esse objectivo é alvo de um amplo apoio, embora deva ser executado no âmbito do actual quadro interinstitucional. Foi acordado que é necessário estabelecer prioridades a curto e a longo prazo.

AGRICULTURA

– Conferências da Presidência (16212/04, 16051/04)

O Conselho (Agricultura e Pescas) foi informado das conclusões respeitantes à Conferência realizada em 16-17 de Setembro em Haia, aprovadas pelo Conselho (Saúde, 6 de Dezembro de 2004), sobre uma "resposta europeia às doenças zoonóticas emergentes". As doenças emergentes causadas por agentes zoonóticos (transmissíveis entre os seres humanos e os animais, causa de infeções em ambas as espécies) como a gripe aviária, a raiva ou a tuberculose, são cada vez mais reconhecidas como ameaças planetárias e regionais com impactos económicos e na saúde humana potencialmente graves. Reconhecendo a necessidade de enfrentar a ameaça à saúde decorrente das doenças zoonóticas emergentes e a dimensão transnacional do problema, tendo-se antes referido ao trabalho já realizado neste contexto, bem como às conclusões do relatório da consulta conjunta OMS/FAO/OIE, as conclusões convidam os Estados-Membros e a Comissão a cooperar e a adoptar medidas adequadas a nível nacional, comunitário e internacional. Concretamente, referem a necessidade de um plano de acção europeu sobre a preparação para as zoonoses e o seu controlo, que terá o apoio científico das agências existentes¹.

O Conselho tomou também conhecimento das conclusões da Presidência sobre os "custos materiais e não materiais do controlo das doenças dos animais", a seguir a uma conferência sobre esta questão, realizada em 15/16 de Dezembro em Bruxelas.

As recomendações da Presidência salientaram o apoio internacional crescente à vacinação de animais como uma das opções normais para o controlo dos surtos de zoonoses. Relativamente ao financiamento das políticas em matéria de zoonoses, a Presidência registou que os custos também devem ser suportados por outros canais além dos fundos públicos, como regimes de seguros, fundos privados ou públicos/privados, que permitam enfrentar os riscos financeiros decorrentes das doenças zoonóticas. Estas recomendações foram apoiadas pelas Delegações do Reino Unido, Belga, Alemã e Letã.

¹ A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e a Agência Europeia do Ambiente.

As Delegações Dinamarquesa e Sueca saudaram a iniciativa da Presidência, mas observaram que a vacinação de animais em caso de surtos deve ser aceite pelos países terceiros, a fim de se evitar perder terreno a nível internacional.

O Comissário Kyprianou anunciou uma iniciativa para a elaboração duma plataforma tecnológica europeia para a saúde animal a nível mundial. Referiu também que uma das maiores prioridades da Comissão relativamente às zoonoses é o surto de gripe aviária na Ásia e que espera apresentar uma revisão da Directiva 92/40/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária.

– *Aplicação da Legislação, Governação e Comércio no Sector Florestal (FLEGT) –
11656/04+ADD1, 15996/04, 15812/04*

O Conselho realizou um debate político com base num questionário elaborado pela Presidência sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao estabelecimento de um regime voluntário de concessão de licenças para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT).

Relativamente à primeira pergunta sobre a disposição da proposta (artigo 3.º-A) em que se obrigaria a que todas as importações da UE de produtos da madeira abrangidas pelo Regulamento FLEGT fossem acompanhadas de um certificado de origem a fim se evitar que o regime de concessão de licenças seja contornado, um grande número de delegações manifestou um franco apoio a esta disposição, tendo em vista assegurar a eficácia do regime no seu conjunto. No entanto, várias delegações não apoiaram este instrumento, alegando que poderá aumentar a carga administrativa e os custos dos operadores, que poderá ser considerado, a nível da OMC, uma barreira ao comércio e que a prevenção da fuga ao regime de concessão de licenças pode ser tratada mais proveitosamente nos acordos de parceria voluntários a celebrar com os países produtores de madeira. Estas delegações tornaram claro que o objectivo final em termos de comércio ilegal de madeira é a obtenção dum acordo multilateral.

Relativamente à segunda pergunta que trata da lista proposta de cinco produtos da madeira que seriam inicialmente abrangidos pelo Regulamento FLEGT, muitas delegações acolheram bem essa lista, embora observassem que poderia ser futuramente alargada a outros produtos transformados da madeira num comité de gestão.

Por último, uma série de Estados-Membros salientou a importância das outras acções referidas no Plano de Acção FLEGT de combate ao abate ilegal e incentivaram a Comissão a apresentar novas opções legislativas para controlar as importações de madeira obtida ilegalmente.

O Comissário Louis Michel insistiu no empenho a nível internacional da EU, no âmbito da Conferência sobre o Desenvolvimento Sustentável, de combater o abate ilegal. Anunciou que a Comissão financiará, no próximo ano, com EUR 20 milhões, actividades neste domínio, na sua maioria conduzidas por organizações não governamentais (ONG), através duma rubrica orçamental dedicada à floresta. Agradeceu a todas as delegações os seus comentários e reafirmou o seu apelo à manutenção, na proposta, do artigo 3.º-A sobre o certificado de origem, uma vez que esta disposição é inteiramente compatível com as regras de preferência do Código Aduaneiro da UE, e referiu que se começou por elaborar uma curta lista de produtos da madeira, a fim de se centrar a acção nos produtos com uma cadeia de controlo fácil de estabelecer.

– *Implementação da reforma da PAC*

O Conselho aprovou sem debate uma declaração redigida pela Presidência e pela Comissão sobre a implementação da reforma da PAC relativa à condicionalidade (16226/04).

– *Simplificação da legislação agrícola (16115/04, 15814/1/04)*

O Conselho tomou conhecimento do ponto da situação feito pela Presidência no que se refere à simplificação da legislação agrícola e comprometeu-se em prosseguir-la. O Conselho convidou a Comissão a apresentar propostas nesse sentido.

A Comissária Fischer Boel saudou o forte compromisso dos Estados-Membros de prosseguirem a simplificação da legislação. Observou que esta reduzirá as sobrecargas que oneram agricultores e agentes económicos do sector agrícola e a sobrecarga administrativa dos Estados-Membros e da Comissão, mas que tal não deve significar que se reduzam os controlos e se aligeirem as regras. Referiu que uma das fragilidades da actual legislação é o facto de se centrar demasiado em problemas individuais. Por último, anunciou que a Comissão vai elaborar um documento de reflexão para preparar o futuro. Esse documento será apresentado ao Conselho em Outubro de 2005.

A Delegação Luxemburguesa comprometeu-se a prosseguir o trabalho sobre este tema na sua Presidência.

A simplificação da legislação foi um dos principais objectivos perseguidos pela Presidência, o que foi expresso em carta conjunta das Presidências Irlandesa e Neerlandesa em 10 de Julho de 2004. Essa carta convidava as delegações a apresentarem sugestões concretas baseadas nas suas experiências nacionais. Algumas das sugestões apresentadas incluíam-se no domínio da agricultura e da segurança alimentar, indo de regulamentos relativos à agricultura biológica à identificação e registo de animais, estatísticas ou restituições à exportação. No Grupo verificou-se a existência dum amplo apoio à prossecução da simplificação da legislação agrícola, sendo aceite por todos que simplificação quer dizer eliminação das sobrecargas administrativas ou de execução desnecessárias que pesam sobre as agências reguladoras ou executivas.

DIVERSOS

– Relatórios da EFSA sobre a protecção dos animais

O Conselho tomou conhecimento do pedido da Delegação Sueca (16189/04) à Comissão para que esta informe sobre a maneira como tenciona prosseguir o seu trabalho sobre os resultados dos relatórios sobre protecção animal publicados pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, nomeadamente os relativos à protecção dos animais no matadouro e a aspectos do bem-estar animal da castração dos leitões.

A Delegação Sueca referiu igualmente o seu desejo de que nos próximos anos a Comissão apresente um plano de acção para a protecção dos animais na EU e perguntou à Comissão se poderia, num futuro Conselho (Agricultura e Pescas), apresentar com mais pormenor as suas prioridades e um calendário relativos a esse trabalho.

As Delegações Alemã, Austríaca, Luxemburguesa e Neerlandesa apoiaram a Delegação Sueca.

O Comissário Kyprianou argumentou que o bem-estar dos animais era uma prioridade clara para a sua instituição e informou o Conselho duma próxima proposta sobre o bem-estar dos frangos de carne (frangos criados pela sua carne), a apresentar no segundo trimestre de 2005 e de um relatório a apresentar no último trimestre de 2005 ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as consequências sócio-económicas da produção de galinhas poedeiras. Relativamente à castração dos leitões, referiu que um regulamento comunitário de 2001 obrigava já os produtores a evitarem quaisquer sofrimentos desnecessários dos animais, sugeriu que os trabalhos se centrem nos diferentes métodos de castração e declarou que fará um novo apelo à investigação nesta matéria e apresentará um relatório sobre o assunto ao Conselho. Relativamente ao atordoamento e ao abate, declarou que um parecer científico da EFSA, emitido em Junho de 2004, justificava uma revisão do actual regulamento de 1993 sobre o abate de animais, dado o aumento das exigências dos cidadãos europeus sobre esta questão. Referiu que a sua instituição vai consultar todos os interessados. Relativamente aos métodos de abate, referiu que serão publicadas brevemente orientações pela Organização Mundial das Epizootias (OIE).

A Presidência registou o anúncio feito pelo Comissário Kyprianou sobre o plano de acção sobre o bem-estar animal e a necessidade de novos estudos relativos a métodos alternativos de castração dos leitões.

– ***Negociações UE Austrália sobre vinhos – Protecção da denominação geográfica "Tokaj"***

O Conselho registou a declaração da Delegação Húngara (16214/04) sobre a utilização da denominação geográfica "Tokaj" para o vinho no contexto das negociações em curso entre a Comunidade (conduzidas pela Comissão) e a Austrália sobre um acordo bilateral sobre vinhos. Esta delegação lembrou que "Tokaj" é a denominação geográfica húngara mais antiga e mais famosa.

A Delegação Húngara manifestou-se muito preocupada com o projecto de disposições em que a CE aceitaria a continuação da utilização do termo "Tokaj" pelos vinicultores australianos como uma variedade de cepa, tanto na Austrália como em mercados terceiros. A Hungria considera que, se for aprovada, esta situação é inaceitável e com graves consequências económicas para a zona vinícola "Tokaj". A Hungria duvida de que tais disposições possam ser juridicamente válidas e irá apresentar argumentos pormenorizados à Comissão. A posição da Delegação Húngara é de que a utilização do termo "Tokay" para referir uma cepa australiana seja progressivamente suprimida nos 12 meses após a conclusão do acordo.

As Delegações Italiana, Alemã, Eslovaca, Austríaca, Polaca, Portuguesa, Espanhola e Francesa apoiaram as opiniões manifestadas pela Delegação Húngara relativamente à necessidade de se protegerem as denominações geográficas comunitárias a nível internacional, nomeadamente no quadro do projecto de acordo sobre vinhos EU/Austrália. A Delegação Eslovaca salientou o seu especial interesse nesta questão, dado que a zona vitícola "Tokaj" se estende ao seu território.

A Comissária Fischer Boel manifestou a sua compreensão em relação às preocupações húngaras. Referiu que, nos termos do actual acordo TRIPS, qualquer membro da OMC pode, em determinadas condições, utilizar um nome relativo a uma variedade, mesmo que seja reconhecido como denominação geográfica por outro membro. A Austrália afirma que satisfaz estas condições no que se refere ao vinho Tokay. Chamou também a atenção para o facto de a actual legislação comunitária prever a coexistência de denominações geográficas e de encepamentos em determinadas circunstâncias. Por último, salientou que o projecto de acordo prevê que a denominação geográfica húngara "Tokaj" seja plenamente protegida pela Austrália, o que actualmente não acontece. Declarou que prosseguem os debates com as autoridades australianas e encarregou-se de estudar quaisquer pedidos apresentados à Comissão pelas autoridades húngaras.

– ***Cooperação no domínio da investigação relacionada com a agricultura***

O Conselho tomou conhecimento duma informação escrita da Presidência (16255/04).

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

Reforma do sector do açúcar – Relatório intercalar

O Conselho tomou conhecimento dum relatório da Comissão sobre a situação da reforma do sector do açúcar (16131/1/04).

O relatório regista que o actual regime do açúcar, em vigor até 30 de Junho de 2006, se manteve essencialmente inalterado durante quatro décadas e que, sem uma reforma, a política da UE para o sector do açúcar não estará em linha com os princípios fundamentais da política agrícola comum reformada.

Bem-estar dos animais durante o transporte*

O Conselho aprovou um regulamento que melhora a protecção e o bem-estar dos animais durante o transporte (15103/04 e 15318/04 ADD 1).

As novas regras destinam-se a assegurar que os animais não sejam transportados duma maneira que lhes provoque ferimentos ou sofrimentos injustificados. Um protocolo anexo ao Tratado prevê que, na definição e aplicação das políticas nos domínios da agricultura e dos transportes, a Comunidade e os Estados Membros tenham plenamente em conta as exigências em matéria de bem estar dos animais..

O regulamento aplica-se não só aos transportadores, como também a outras categorias de operadores como produtores, vendedores, centros de agrupamento e matadouros.

O regulamento destina-se a melhorar as seguintes medidas:

- condições para os transportadores que efectuem viagens de longo curso;
- melhores períodos de viagem e maiores espaços atribuídos aos animais;
- formação de pessoal e alargamento do âmbito desta obrigação ao pessoal dos centros de agrupamento;
- regras relativas ao transporte de equídeos;
- normas técnicas melhoradas para os veículos rodoviários;
- requisitos específicos para todos os navios de transporte de animais vivos que operem a partir de portos comunitários;
- responsabilidades dos transportadores e de outros operadores no transporte de animais;

- papel das autoridades competentes na supervisão das operações de transporte e cooperação entre os serviços pertinentes;
- instrumentos de controlo e para uma melhor aplicação.

O regulamento altera as Directivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento n.º 1255/97 e não se destina a impedir que os Estados-Membros adoptem medias nacionais mais estritas.

Um acordo político sobre o regulamento foi obtido pelo Conselho na reunião de 22 de Novembro de 2004 (*Ver Comunicação à Imprensa 14446/04*).

Higiene dos alimentos para animais – Defesa dos consumidores

O Conselho aprovou o regulamento que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais, bem como as condições e os acordos relativos à rastreabilidade e ao registo e à aprovação de estabelecimentos da indústria de alimentos para animais (*PE-CONS 3677/04*).

O objectivo do regulamento abrange:

- as actividades dos operadores das empresas do sector dos alimentos para animais, em todas as suas fases, desde a produção primária de alimentos para animais até à sua colocação no mercado;
- a alimentação de animais produtores de géneros alimentícios;
- as importações e exportações de alimentos para animais de e para países terceiros.

O regulamento tem em vista aumentar a responsabilidade dos operadores da indústria de alimentos para animais para que assegurem que os controlos sejam feitos em conformidade com a legislação comunitária e os produtores tomem medidas para manter o risco de contaminação dos alimentos para animais e os próprios animais num nível diminuto. Além disso, estabelece requisitos sobre registo, transporte, armazenagem, manuseamento e fornecimento de produtos primários.

O regulamento tem também em vista assegurar que os alimentos para animais importados atinjam um padrão equivalente ao dos produzidos na Comunidade.

Leite – Áustria e Alemanha

O Conselho aprovou o regulamento que altera as regras relativas ao apoio directo aos agricultores e uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, a fim de adaptar as quantidades de referência para a Áustria e a Alemanha (14409/04).

O regulamento altera o Regulamento n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo e o Regulamento n.º 1788/2003 que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, a fim de ter em consideração o leite produzido nas comunidades de Mittelberg e Jungholz fornecido a compradores alemães. Estas comunidades situam-se no território austríaco, mas só são acessíveis por estrada a partir da Alemanha.

Desenvolvimento rural – Novos Estados-Membros da UE

O Conselho aprovou o regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural, tendo em vista permitir que as regiões rurais dos novos Estados-Membros da UE beneficiem das medidas de apoio (14414/04).

Sementes provenientes de países terceiros

O Conselho aprovou uma directiva destinada a harmonizar os controlos das sementes originárias de países terceiros com os das produzidas na UE (14688/04).

Actualmente, o âmbito da "equivalência" de sementes da UE, no que diz respeito às sementes colhidas em países terceiros, abrange apenas certas categorias de sementes e as novas regras pretendem alargar o regime de equivalências a todos os tipos de sementes que respeitem as características e os requisitos em matéria de exame fixados nas diversas directivas comunitárias em matéria de comercialização de sementes. A directiva altera as seguintes directivas relativas à comercialização de:

- sementes de plantas forrageiras (66/401/CEE);
- sementes de cereais (66/402/CEE);
- sementes de beterrabas (2002/54/CE);
- sementes de produtos hortícolas (2002/55/CE);
- sementes de oleaginosas e de fibras (2002/57/CE).

Os Estados-Membros terão de ter dado cumprimento a esta directiva até 1 de Outubro de 2005.

De 1998 a 2003, vários Estados-Membros participaram numa experiência destinada a apurar se a amostragem e ensaio de sementes sob supervisão oficial podem constituir melhores alternativas à certificação oficial das sementes. Os resultados indicam que em determinadas condições poderia haver uma simplificação dos procedimentos relativos à certificação oficial das sementes, sem qualquer diminuição significativa da qualidade.

Questões fitossanitárias – Negociações com os países terceiros

O Conselho acordou em modalidades práticas destinadas a facilitar as negociações sobre questões fitossanitárias com os países terceiros (15497/04).

As modalidades concernem aspectos como o intercâmbio de informações, as consultas, a coordenação, os representantes em reuniões, a apresentação de relatórios e as despesas de deslocação.

RELACÕES EXTERNAS

Libéria – Prorrogação das sanções

O Conselho aprovou uma Posição Comum que prorroga as sanções em vigor contra a Libéria até 22 de Dezembro de 2005. As sanções são aplicadas em conformidade com a Resolução 1521 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovada em 22 de Dezembro de 2003 (16052/04).

Esta posição comum altera a Posição Comum 2004/137/PESC e as sanções incluem uma proibição de assistência técnica, de serviços e de assistência financeira relacionados com actividades militares, bem como de importações de diamantes em bruto e de toros redondos da Libéria.

Libéria – Ajuda financeira – Processo de paz e respeito pelo Estado de direito

O Conselho aprovou uma decisão que prorroga por 18 meses as medidas respeitantes ao apoio financeiro à Libéria no que respeita ao processo de paz, aos direitos do Homem e ao Estado de direito (16058/04).

O Conselho acordou igualmente numa carta a enviar ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da Libéria, expondo a motivação da UE.

Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia – Congelamento de fundos

O Conselho aprovou uma decisão que retira Miroslav BRALO e Dragomir MILOSEVIC da lista de pessoas sujeitas ao congelamento de recursos estabelecida pela Posição Comum 2004/694/PESC atento o facto de se encontrarem agora sob custódia do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia (TPIJ) (15644/04).

A lista de pessoas sujeitas ao congelamento de recursos ainda contém 19 nomes: Ljubomir Borovcanin, Goran Borovnica, Vlastimir Djordjevic, Ante Gotovina, Goran Hadzic, Gojko Jankovic, Radovan Karadzic, Vladimir Lazarevic, Milan Lukic, Sredoje Lukic, Sreten Lukic, Ratko Mladic, Drago Nikolic, Vinko Pandurevic, Nebojsa Pavkovic, Vujadin Popovic, Savo Todovic, Dragan Zelenovic, Stojan Zupljanin.

A Posição Comum 2004/694/PESC tem em vista congelar todos os fundos e recursos económicos de todas as pessoas indiciadas pelo TPIJ da prática de crimes de guerra que não se encontrem sob custódia do Tribunal e aplica a Resolução 1503(2003) do Conselho de Segurança das Nações Unidas que exorta todos os Estados a intensificarem a cooperação com o TPIJ e a lhe prestarem toda a assistência necessária.

Nomeação de um Coordenador Especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste

O Conselho aprovou uma decisão que prorroga o mandato do Dr. Erhard Busek como Coordenador Especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste. O mandato vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 (15597/04).

Camboja – Armas ligeiras – Modalidades técnicas

O Conselho aprovou uma decisão relativa às modalidades técnicas de execução da Acção Comum 1999/34/PESC com vista a limitar a acumulação e proliferação de armas de pequeno calibre e armas ligeiras no Camboja (16042/04).

Noruega – Informações classificadas

O Conselho aprovou uma decisão que autoriza o Secretário-Geral/Alto Representante a divulgar informações classificadas à Noruega, ao abrigo do Acordo sobre os procedimentos de segurança na troca de informações classificadas entre a Noruega e a UE, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2004.

Relações com a Ucrânia

O Conselho tomou conhecimento de um relatório sobre a implementação da Estratégia Comum da União Europeia em relação à Ucrânia aprovada pelo Conselho Europeu em 1999, que visa reforçar a parceria estratégica entre a União e a Ucrânia (15989/04). Durante a Presidência neerlandesa, foi dada especial atenção a três elementos principais:

- elaboração do Plano de Acção com a Ucrânia no âmbito da Política Europeia de Vizinhança;
- Cimeira UE Ucrânia de 8 de Julho de 2004;
- eleições presidenciais de 31 de Outubro e 21 de Novembro de 2004 e crise política subsequente na Ucrânia.

Coordenação e comunicação de acções da UE nos Balcãs Ocidentais

O Conselho tomou conhecimento da segunda revisão das orientações para o reforço da coordenação e da comunicação operacionais para a acção da UE nos Balcãs Ocidentais.

Direitos humanos – Conclusões do Conselho

O Conselho aprovou umas conclusões sobre os direitos humanos (15817/3/04).

POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA

Revisão do ATHENA – Financiamento de operações militares

O Conselho aprovou umas decisões que alteram a Decisão 2004/197/PESC, de 23 de Fevereiro de 2004, que institui um mecanismo de financiamento dos custos comuns das operações da União Europeia com implicações militares ou no domínio da defesa (ATHENA), como parte da revisão deste mecanismo. Ao aprovar a decisão que institui o ATHENA, o Conselho havia decidido que teria lugar uma primeira revisão antes do fim de 2004 (15059/04, 16027/04).

As decisões destinam-se, por um lado, a introduzir uma série de ajustamentos no mecanismo ATHENA, designadamente à luz dos preparativos da operação ALTHEA na Bósnia e Herzegovina e, por outro lado, a criar processos através dos quais os procedimentos existentes ao abrigo do mecanismo ATHENA possam corresponder melhor às necessidades de Resposta Rápida da UE.

Para efeitos de financiamento prévio de uma operação de Resposta Militar Rápida da UE, está previsto, designadamente, que os Estados Membros participantes:

- paguem antecipadamente as suas contribuições para o ATHENA;
- ou, caso o Conselho decida conduzir uma operação de Resposta Militar Rápida da UE para cujo financiamento contribuam, paguem as suas contribuições para os custos comuns dessa operação no prazo de cinco dias a contar do envio do pedido, a nível do montante de referência, salvo decisão em contrário do Conselho.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Países em desenvolvimento – Democracia e direitos do Homem *

O Conselho aprovou um regulamento que prorroga até ao fim de 2006 o apoio da UE ao desenvolvimento e consolidação da democracia e ao respeito pelos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros, que inclui EUR 78 milhões em programas de ajuda (15745/04 e 16135/04).

O regulamento procura prosseguir a promoção dos direitos do Homem e dos princípios democráticos através da alteração do Regulamento n.º 976/99.

Comunicação da Comissão sobre as orientações da UE para apoiar a elaboração de uma política fundiária e os processos de reforma nos países em desenvolvimento – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

"O Conselho da União Europeia e os Representantes dos Governos dos Estados Membros reunidos no seio do Conselho:

1. SAÚDAM a Comunicação da Comissão "Orientações da UE para apoiar a elaboração de uma política fundiária e os processos de reforma nos países em desenvolvimento"² e o processo de colaboração e consulta estreita nesta matéria entre a Comissão Europeia, os Estados Membros e a sociedade civil, que constitui um bom exemplo de harmonização das políticas da UE;

² Doc. do Conselho 13857/04, COM(2004) 686 final.

2. TOMAM NOTA do Acordo de Parceria ACP UE de Cotonu e, em especial, a alínea b) do seu artigo 23.º e a subalínea iv) da alínea b) do seu artigo 31.º;
3. SALIENTAM a contribuição da reforma fundiária para a concretização dos ODM e a importância do acesso equitativo e da segurança jurídica em relação à terra por parte dos pobres e de outros grupos vulneráveis na prossecução dos objectivos de desenvolvimento sócio económico e de crescimento agrícola, bem como a importância das políticas fundiárias para assegurar a boa gestão dos recursos naturais e a segurança alimentar;
4. SALIENTAM o contributo da política fundiária para uma distribuição mais equitativa da riqueza, uma vez que a política de distribuição das terras se encontra no cerne das relações de poder nas sociedades dos países em desenvolvimento;
5. SALIENTAM o contributo da política fundiária para um maior empoderamento das mulheres e a necessidade de criar o enquadramento adequado para facilitar o acesso das mulheres à terra;
6. REITERAM a importância política das políticas fundiárias no sentido de facultar às minorias e aos povos indígenas³ o acesso e controlo relativamente aos recursos naturais, de que depende essencialmente a sua sobrevivência, contribuindo assim directamente para o respeito dos seus direitos fundamentais;
7. CONVIDAM a Comissão, juntamente com os Estados Membros e em consulta com os organismos relevantes da ONU, a reflectir melhor nas questões relativas às terras urbanas, bem como numa melhor integração das questões rurais e urbanas;
8. CONGRATULAM-SE com a tónica posta na comunicação sobre a importância de assegurar o necessário equilíbrio entre os sistemas de propriedade modernos e consuetudinários nas reformas das políticas fundiárias;
9. SALIENTAM a importância de que se revestem os sistemas consuetudinários para providenciarem uma forma adequada e eficiente do ponto de vista dos custos de assegurar o acesso à terra por parte dos camponeses pobres em muitos países em desenvolvimento e, quando transpostos para o direito nacional, para melhorarem a segurança jurídica dos respectivos direitos, mantendo a flexibilidade necessária para a evolução futura;

³ *Em francês: "populations autochtones".*

10. SALIENTAM a importância de assegurar a propriedade e a participação das partes interessadas locais na concepção, implementação e monitorização dos processos de reforma das políticas fundiárias e o papel que os dadores devem desempenhar na promoção e acompanhamento de tais processos;
11. SALIENTAM a importância da boa governação para o desenvolvimento de quadros regulamentares e sistemas de propriedade da terra adequados, a fim de garantir os direitos fundiários, e o papel que os dadores podem desempenhar em relação a esta questão;
12. CONVIDAM a Comissão e os Estados Membros a aumentarem a sua colaboração e coordenação no sentido de apoiarem a concepção de uma política fundiária participativa e processos de reforma nos países em desenvolvimento com base nos princípios estabelecidos na comunicação da Comissão e nas orientações operacionais que a acompanham⁴, a fim de os reflectirem nas suas próprias políticas de desenvolvimento e os aplicarem nos seus programas de cooperação para o desenvolvimento."

Ajuda às populações desenraizadas da Ásia e da América Latina

O Conselho aprovou um regulamento que alarga um programa de ajuda às populações desenraizadas da Ásia e da América Latina (*PE-CONS 3686/04*).

O regulamento estabelece um montante de EUR 141 milhões para 2005 e 2006.

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

Votação por maioria qualificada

O Conselho aprovou uma decisão sobre a transição para a votação por maioria qualificada e para o processo de co-decisão em certos domínios abrangidos pelo Título IV da Parte III do Tratado que institui a Comunidade Europeia. A decisão terá efeitos a partir 1 de Janeiro de 2005 (*15226/04*).

Sistema de Informação de Schengen – Orçamento para 2005

O Conselho aprovou o orçamento para o SISNET (a infra estrutura de comunicação do ambiente de Schengen) para 2005 (*13848/04*).

⁴ Doc. do Conselho 13857/04 ADD 1 – SEC(2004) 1289 Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Anexo à Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu "Orientações da UE para apoiar a elaboração de uma política fundiária e os processos de reforma nos países em desenvolvimento".

Criminalidade automóvel com repercussões transfronteiras *

O Conselho adoptou uma Decisão relativa à criminalidade automóvel com repercussões transfronteiras. O seu objectivo consiste em melhorar a cooperação, no âmbito da União Europeia, no que se refere especialmente à relação entre o tráfico de automóveis e outras formas de criminalidade organizada, como os tráficos de estupefacientes, de armas e de seres humanos (15687/04).

A decisão pede aos Estados-Membros que:

- reforcem a cooperação mútua entre as autoridades nacionais competentes,
- facilitem os procedimentos de repatriamento rápido de veículos libertados pelas autoridades nacionais competentes após a sua apreensão,
- designem um ponto de contacto para a criminalidade automóvel, e
- indiquem imediatamente o veículo furtado no Sistema de Informação de Schengen (SIS) e no Ficheiro de Veículos Motorizados Furtados da Interpol.

O Conselho adoptou também uma posição comum referente a um projecto de regulamento que faculta o acesso à base de dados do SIS por parte das entidades competentes para a emissão de certificados de matrícula dos veículos para efeitos de repressão da criminalidade automóvel (15790/04, 14238/04 e 14238/04 ADD 1). O texto será transmitido ao Parlamento Europeu para uma segunda leitura no âmbito do processo de co-decisão.

O projecto de regulamento altera as disposições da Convenção de Schengen que instauraram em 1990 o SIS, uma rede electrónica entre os Estados-Membros que contém dados sobre veículos motorizados extraviados e furtados.

Reino Unido – Acervo de Schengen *

O Conselho adoptou uma decisão relativa à produção de efeitos de parte do acervo de Schengen no Reino Unido (15149/04 e 16018/04), que comporta no essencial: auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros; o quadro penal para a prevenção da entrada, trânsito e residência irregulares; criação de uma rede de agentes de ligação da imigração; obrigação de comunicação de dados dos passageiros por parte das transportadoras; supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns.

Repressão da poluição por navios

Com ressalva de reservas de análise parlamentar por parte dos Países Baixos, do Reino Unido, da Suécia, da Dinamarca e da Irlanda, e da análise do preâmbulo numa fase ulterior, o Conselho alcançou uma abordagem geral sobre o texto de uma decisão-quadro destinada a reforçar o quadro penal para a repressão da poluição por navios (16085/04).

A decisão-quadro destina-se a aproximar as disposições dos Estados-Membros em matéria de infracções relacionadas com a poluição por navios e a facilitar e incentivar a cooperação entre Estados-Membros na repressão dessas infracções.

Este instrumento é complementar do projecto de directiva relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infracções, sobre o qual o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) aprovou em 7 de Outubro de 2004 uma posição comum (11964/04).

A luta contra a poluição por navios, causada intencionalmente ou por negligência grave constitui uma das prioridades da União Europeia. As conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 (pontos 32 a 34) e a declaração do Conselho JAI de 19 de Dezembro de 2002 na sequência do naufrágio do petroleiro Prestige, concretamente, exprimem a determinação da União em adoptar todas as medidas necessárias para evitar que tais danos se voltem a verificar

POLÍTICA COMERCIAL

Contingentes pautais para certos produtos agrícolas e industriais

O Conselho adoptou um regulamento relativo ao modo de gestão de contingentes pautais comunitários para as importações de determinados produtos agrícolas e industriais e que altera o Regulamento n.º 2505/96 (15395/04).

O novo regulamento abre contingentes pautais de direitos reduzidos ou nulos e prorroga a validade de determinadas contingentes pautais em vigor, a fim de satisfazer a procura da Comunidade dos produtos em questão, nas condições mais favoráveis, sem no entanto perturbar os mercados desses produtos.

Retira igualmente do Regulamento n.º 2506/96 alguns produtos relativamente aos quais não é mantido qualquer contingente pautal comunitário para 2005.

Suspensão dos direitos para produtos industriais, agrícolas e da pesca *

O Conselho adoptou um regulamento que altera o Regulamento n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos da Pauta Aduaneira para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca (*15396/04 e 15883/04 ADD 1*).

O regulamento insere na lista de produtos abrangidos pela suspensão dos direitos alguns novos produtos e suprime do Regulamento n.º 1255/96 outros produtos, quer porque deixou de ser do interesse da Comunidade manter a suspensão, quer por ser necessário alterar a respectiva designação para ter em conta os progressos técnicos realizados a nível dos produtos e a evolução económica do mercado.

As medidas são aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Suíça – Produtos agrícolas transformados

O Conselho adoptou uma decisão respeitante à celebração de um Acordo com a Suíça no que se refere às disposições aplicáveis aos produtos agrícolas transformados (*12760/04*).

Canadá – Acordo sobre comércio e investimento

O Conselho aprovou uma decisão que autoriza a Comissão a abrir negociações com o Canadá sobre um acordo de promoção do comércio e do investimento.

Droga – Controlo das importações

O Conselho adoptou um regulamento que estabelece regras para as importações de países terceiros com vista a impedir o abastecimento em matérias-primas utilizadas na produção de drogas proibidas e perigosas (*15231/04*).

O regulamento instaura o controlo das importações de precursores químicos utilizados para fabricar drogas sintéticas, em especial estimulantes do grupo das anfetaminas, como o ecstasy. Muitas dessas substâncias químicas, que em geral não se encontram disponíveis na Comunidade, e têm por isso de ser importadas, são também utilizadas para uma série de fins lícitos. O Regulamento estabelece pois um equilíbrio entre a necessidade de reprimir a produção de droga ilícitas e a necessidade de a indústria ter acesso a essas substâncias químicas, quando necessárias para fins de produção lícitos.

As novas disposições completam o regulamento sobre o controlo intra-comunitário dos precursores que o Conselho adoptou em Fevereiro de 2004. Destinam-se igualmente a cumprir as obrigações da Comunidade nos termos de uma convenção da ONU sobre tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, adoptada em Viena em 1988.

Anti-dumping – China – Carboneto de tungsténio

O Conselho adoptou um regulamento que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de carboneto de tungsténio e de carboneto de tungsténio fundido originárias de China (15545/04).

Anti-dumping – China – Cumarina

O Conselho adoptou um regulamento que torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 769/2002 sobre as importações de cumarina originária da República Popular da China, e as importações de cumarina, expedidas da Índia ou da Tailândia, quer sejam ou não declaradas originárias da Índia ou da Tailândia (15489/04).

Autoridade Palestiniana – Liberalização das trocas comerciais de produtos agrícolas

O Conselho aprovou uma Decisão que altera um Acordo de Associação Provisório entre a Comunidade Europeia e a Autoridade Palestiniana a fim de permitir uma maior liberalização das trocas comerciais de produtos agrícolas (13822/04).

QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS

Fundo de Garantia relativo às acções externas *

O Conselho adoptou um regulamento e uma Decisão que altera o Fundo de Garantia da UE relativo às acções externas para ter em conta o alargamento e a política de vizinhança da União Europeia, bem como uma decisão relativa a empréstimos para investimentos à Bielorrússia, à Moldávia, à Rússia e à Ucrânia (15572/04, 16191/1/04 e 16198/1/04 ADD 1):

- alargamento da UE

O regulamento prevê que a partir da data da adesão à UE, os países candidatos já não podem ser considerados elegíveis para as acções externas da Comunidade, ficando por conseguinte abrangidos pelo orçamento geral da UE.

- Garantias BEI: política de vizinhança e países terceiros

Nos termos da decisão, a Comunidade concederá ao Banco Europeu de Investimento (BEI) uma garantia global para projectos de investimento nos países terceiros.

O limite máximo global dos empréstimos que podem ser utilizados até 31 de Janeiro de 2007 o mais tardar, é fixado em EUR 19 460 milhões, com a seguinte repartição:

- Vizinhos do Sudeste Europeu (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Roménia, Sérvia e Montenegro e Turquia): 9 185 milhões,
- Países mediterrânicos: 6 520 milhões,
- América Latina e Ásia: 2 480 milhões,
- África do Sul: 825 milhões,
- Apoio à consolidação da união aduaneira CE–Turquia: 450 milhões.

- Garantias BEI: Bielorrússia, Moldávia, Rússia, Ucrânia

A outra decisão concede ao BEI uma garantia sobre empréstimos para projectos de investimento nos domínios do ambiente e das infra-estruturas dos transportes, das telecomunicações e energéticas, na Bielorrússia, na Moldávia, na Rússia e na Ucrânia com um limite máximo global de EUR 500 milhões. (16192/1/04).

Estrutura dos comités dos sectores da banca e dos seguros

O Conselho adoptou uma Directiva com vista a estabelecer uma nova estrutura orgânica para os comités no domínio dos serviços financeiros, com o objectivo de permitir que o legislador e os reguladores reajam de forma mais rápida e eficaz às mudanças tecnológicas e à evolução verificada no mercado (PE-CONS 3681/2/04).

A directiva faz parte de um pacote de medidas destinadas ao alargamento da estrutura orgânica dos comités utilizada no sector de valores mobiliários desde 2002 aos sectores bancário e dos seguros e aos fundos de investimento. Destina-se a permitir uma cooperação mais pormenorizada entre instâncias de controlo.

São criados quatro novos comités. Dois deles, o Comité Bancário Europeu (CBE) e o Comité Europeu dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (CESPCR) tal como o Comité Europeu dos Valores Mobiliários (CEVM) para os valores mobiliários, assistirão a Comissão na adopção de medidas de execução no âmbito das directivas relativas aos serviços financeiros da UE. Os outros dois, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB) e o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (CAESSPCR), já foram criados; reunindo os supervisores nacionais, têm como objectivo melhorar a aplicação nos Estados-Membros da legislação da UE nas respectivas áreas.

A directiva altera as seguinte directivas:

- 93/6/CEE, 94/19/CE, e 2000/12/CE relativas ao sector bancário;
- 73/239/CEE, 91/675/CEE, 92/49/CEE, 98/78/CE e 2002/83/CE relativas ao sector dos seguros e das pensões complementares de reforma;
- 85/611/CEE e 2001/34/CE relativas ao sector dos valores mobiliários;
- 2002/87/CE relativa aos conglomerados financeiros.

Tributação da poupança – Acordos com Andorra, Liechtenstein, Mónaco e São Marinho

O Conselho adoptou quatro decisões que aprovam a celebração de acordos com Andorra, Liechtenstein, Mónaco e São Marinho relativos à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de pagamentos de juros (*13067/04, 13113/04, 14861/04 e 14860/04*).

Os Acordos destinam-se a assegurar a tributação dos rendimentos da poupança através da adopção de medidas equivalentes às aplicadas no interior da Comunidade, estabelecidas na Directiva do Conselho 2003/48/CE.

Política de coesão – Relatório intercalar

O Conselho tomou nota de um relatório intercalar sobre a preparação da legislação destinada a reformar a política de coesão da UE (*15423/04*).

O relatório apresenta sumariamente princípios e orientações para os projectos de regulamentos que definem disposições relativas a o Fundo de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social e o Fundo de Coesão.

MERCADO INTERNO

Normalização europeia – Conclusões do Conselho

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

"A. O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. *recordando* a sua Resolução de 28 de Outubro de 1999⁵ sobre o papel da normalização na Europa e as suas Conclusões de 1 de Março de 2002⁶;
2. *congratulado-se* com a Comunicação da Comissão sobre o papel da normalização europeia no âmbito da legislação e das políticas europeias⁷.
3. *reconhecendo* que a normalização europeia pode dar um valioso contributo para a implementação dos objectivos de Lisboa, em especial através do reforço da competitividade da indústria e das empresas europeias;
4. *reconhecendo* que se realizaram progressos, no contexto legislativo, numa utilização mais ampla de uma remissão geral para normas voluntárias⁸ e que esses progressos deverão ser aprofundados;
5. *incentivando* a normalização europeia para continuar a dar o seu contributo em todas as áreas susceptíveis de apoiarem o desenvolvimento sustentável;

⁵ Resolução do Conselho de 28 de Outubro de 1999 sobre "O papel da normalização na Europa" (JO C141 de 19 de Maio de 2000)

⁶ Conclusões do Conselho sobre normalização de 1 de Março de 2002, (JO C66 de 15 de Março de 2002)

⁷ COM (2004) 674 final de 18 de Outubro de 2004

⁸ Documento de trabalho dos serviços da Comissão "Os desafios da normalização europeia"

6. *reconhecendo* o papel da normalização europeia e internacional e a necessidade de realizar novos progressos tendo em vista a criação de novas tecnologias e o bom funcionamento do mercado interno dos serviços;

7. *recordando* a Resolução do Conselho de 10 de Novembro de 2003⁹ sobre o "reforço da implementação das directivas Nova Abordagem" e considerando que as partes interessadas deverão promover um sistema europeu de marcação chave ('key marking') eficaz a fim de possibilitar um cumprimento voluntário das normas europeias;
8. *reconhecendo* que a normalização europeia provou ser um instrumento adequado para a realização do mercado interno das mercadorias;
9. *registando* a iniciativa da Comissão de reformar o quadro institucional e de propor uma nova base jurídica para o financiamento da normalização europeia;
10. *considerando* que a normalização europeia pode desempenhar um importante papel para aumentar a competitividade das empresas europeias, e tendo em conta o êxito da Nova Abordagem e salientando o seu papel no apoio a uma melhor política de regulamentação;
11. *salientando* a importância da normalização para assegurar a interoperabilidade dos sistemas e aplicações;
12. *salientando* que as normas desempenham também um importante papel na inovação. Em especial, as normas podem alargar a base de conhecimento da economia e integrar harmoniosamente novas tecnologias e resultados da investigação no processo de concepção e desenvolvimento de produtos e serviços;
13. Tendo em conta a resolução de 28 de Outubro de 1999, e registando com agrado os progressos:
 - 1) no empenho na normalização internacional e no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de o Acordo relativo aos Obstáculos Técnicos ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OTC-OMC);
 - 2) no desenvolvimento, em consulta com os Estados-Membros, de orientações para uma política europeia de normalização¹⁰;
 - 3) no desenvolvimento de novas políticas que diversificam o leque de produtos de normalização ('Novos produtos');
 - 4) nos esforços da Comissão para promover actividades europeias de normalização.

⁹ JO C 282 de 25 de Novembro de 2003

¹⁰ Orientações para a cooperação entre a CEN, CENELEC e o ETSI e a Comissão Europeia e a EFTA (28 de Março de 2003); Documento de trabalho dos serviços da Comissão SEC(2001) 1296 de 26 de Julho de 2001 "Princípios da política europeia de normalização internacional"; Vademecum sobre Normalização Europeia

B. APROVA AS SEGUINTE CONCLUSÕES:

O Conselho:

1. *regista* o empenho das organizações europeias de normalização e as medidas já tomadas para reduzir o tempo médio para a emissão de normas e incentiva-as a prosseguirem esses esforços;
2. *convida* todas as partes interessadas na normalização europeia a permanecerem empenhadas na normalização europeia, a contribuírem para a elaboração de normas europeias e internacionais e a utilizarem-nas da forma mais ampla possível;
3. *convida* as organizações de normalização europeia a aumentarem a eficácia e a importância das actividades de normalização em termos de mercado, a reforçarem a sua cooperação e coordenação com o objectivo de aumentarem as sinergias, a coerência técnica e uma utilização mais eficaz dos recursos;
4. *salienta* a necessidade de realizar novos progressos na aplicação da normalização a domínios como, por exemplo, as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), os serviços, os transportes, a protecção dos consumidores e do ambiente;
5. *exorta* as indústrias de serviços europeias a envidarem esforços para aumentarem a utilização das normas voluntárias a fim de reforçar o mercado interno dos serviços e de fomentar a competitividade das indústrias de serviços europeias;
6. *convida* as organizações europeias de normalização a informarem o público e o mercado de forma transparente sobre as suas actividades, sobre os resultados e os benefícios da normalização europeia.

Recomendações de novas acções:

- a) Uma utilização mais alargada da normalização europeia nas políticas e na legislação europeia

1. *convida* a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem de forma mais generalizada as normas europeias e internacionais nas suas políticas (por exemplo CEN, CENELEC, ETSI);
Deverá ser dada especial atenção ao papel das normas na simplificação da legislação da UE em vigor, a fim de ir ao encontro das necessidades dos detentores de interesse, incluindo as PME;
 2. *reconhece* que podem ser realizados novos progressos em novas áreas da legislação da UE mediante uma utilização mais ampla de remissões gerais para normas voluntárias, tendo em conta as políticas europeias em matéria de governação e melhor regulamentação;
 3. *convida* os Estados-Membros a informarem os decisores das vantagens da normalização europeia para apoiar a legislação e as políticas comunitárias;
- b) Melhoria da eficácia, da coerência e da visibilidade das normas europeias do seu quadro institucional
1. *regista* que os Estados-Membros não implementam actualmente de forma suficiente a participação na normalização por parte de todos os interessados (parceiros sociais, ONG, grupos de interesse ambientais, consumidores, PME, autoridades, etc.). A normalização europeia deverá ser reconhecida como um instrumento estratégico para a competitividade e a aplicação uniforme da legislação técnica no mercado interno. Deverá ser reactivado o interesse de todos em relação a este aspecto;
 2. *convida* a Comissão, os Estados-Membros, as organizações europeias e nacionais de normalização a analisarem a possibilidade de melhorar o sistema de normalização europeu, a fim de utilizar da melhor forma possível os recursos disponíveis e de explorar novas opções para assegurar o financiamento viável da normalização na Europa;
- c) Promover a normalização europeia num mundo globalizado
1. *convida* as organizações europeias de normalização a reforçarem a visibilidade do sistema europeu de normalização no mercado mundial;

2. *convida* todas as partes interessadas a promoverem actividades de normalização europeia nas organizações de normalização internacionais (p. ex: a ISO, CEI, UIT) e a apoiarem a aplicação uniforme das normas internacionais na União Europeia, em conformidade com as políticas europeias;
3. *recorda* o seu convite ¹¹ à Comissão e aos Estados-Membros para continuarem a promover modelos reguladores favoráveis às normas junto dos parceiros comerciais da Comunidade, como os desenvolvidos pela UN/ECE, a fim de promover a cooperação internacional e facilitar o acesso ao mercado;
4. *convida* a Comissão a contribuir para reforçar o papel e a mostrar os benefícios da normalização europeia e das normas europeias no contexto internacional.

Plano de Acção e relatório intercalar:

1. *convida* a Comissão a elaborar, de forma prioritária, em cooperação com os Estados-Membros e com as partes interessadas, em especial as organizações de normalização europeias, um plano de acção destinado a implementar de forma mais aprofundada as recomendações da comunicação e a acompanhar, juntamente com todas as partes interessadas, a respectiva implementação;

relativamente às actuais medidas tomadas pela Comissão, pelas organizações de normalização europeias, pelos respectivos membros e pelos Estados-Membros,

2. *solicita* à Comissão que as acompanhe e apresente um novo relatório dentro de um prazo adequado;
3. *manterá* a questão da normalização sob análise permanente."

¹¹ Conclusões do Conselho de 1 de Março de 2002

ESPACO ECONÓMICO EUROPEU**Participação dos países da EFTA no Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças**

O Conselho aprovou uma Decisão que habilita o Comité Misto do Espaço Económico Europeu a aprovar uma decisão que alarga aos Estados da EFTA a participação no Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças a partir de 1 de Janeiro de 2005 (15606/04).

EMPREGO**Reconhecimento das qualificações profissionais ***

O Conselho aprovou uma posição comum respeitante a um projecto de directiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais cujo objectivo é proporcionar regras mais claras e mais simples para as profissões em causa. (13781/04, 13781/04 ADD 1 e 15501/04 ADD 1). A posição comum será transmitido ao Parlamento Europeu para uma segunda leitura no âmbito do processo de co-decisão.

O projecto de directiva procura consolidar numa única directiva as doze directivas "sectoriais" relativas aos médicos, aos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, aos dentistas, aos veterinários, às parteiras, aos farmacêuticos e aos arquitectos, assim como as três directivas do "regime geral".

QUESTÕES INSTITUCIONAIS**Tribunal da Função Pública da União Europeia**

O Conselho alcançou um acordo político sobre um projecto de regulamento e três projectos de decisões respeitantes à criação do Tribunal da Função Pública da União Europeia (16032/1/04).

Este acordo segue-se à instauração, nos termos da Decisão 2004/752/CE de 2 de Novembro de 2004, da criação de um tribunal da União destinado a melhorar o sistema judicial comunitário ao conhecer do contencioso da função pública europeia (ver *comunicação à imprensa* 12071/04).

O acordo político abrange:

- um projecto de regulamento que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão (15742/04);
- um projecto de decisão relativa às condições de nomeação dos juízes (16061/04);
- três projectos de decisões relativas às regras de funcionamento do comité e à nomeação dos membros do comité (16033/04 e 16034/04).

NOMEAÇÕES

Comité das Regiões

O Conselho adoptou a seguinte Decisão:

- É nomeado membro suplente do Comité das Regiões Juan Carlos MARTÍN MALLÉN, Director General de Asuntos Europeos y Acción Exterior – Diputación General de Aragón, em substituição de Alain CUENCA GARCÍA pelo período remanescente do seu mandato, ou seja, até 25 de Janeiro de 2006 (15835/04).

Comité Económico e Social

O Conselho adoptou decisões que nomeiam:

- Hans KLETZMAYR, membro do Comité Económico e Social, em substituição de Rudolf STRASSER pelo período remanescente do seu mandato, que termina em 20 de Setembro de 2006 (16086/04).
- Nicole PRUD'HOMME, membro do Comité Económico e Social, em substituição de Jacques VOISIN pelo período remanescente do seu mandato, que termina em 20 de Setembro de 2006 (16087/04).
- Konstantinos POUPAKIS, membro do Comité Económico e Social, em substituição de Ioannis MANOLIS pelo período remanescente do seu mandato, que termina em 20 de Setembro de 2006 (16088/04).